

A evolução dos cursos de Odontologia no Brasil

Alfredo Júlio Fernandes Neto*

* Ex-Presidente da ABENO

A regulamentação do exercício profissional da Odontologia data de 14/05/1856, com o Decreto nº 1.764. O engajamento dos profissionais era feito pela concessão do título àqueles que recebiam um aprendizado informal, dentro de uma prática artesanal.

O ensino formal só teve início com o Decreto nº 7.247 de 19/04/1879, que estabeleceu o curso de Cirurgia Dentária, anexo a faculdades de Medicina. Em 1882, foi criado na Bahia o primeiro curso, cujo currículo refletia o modo de produção social.

As matérias se dividiam em básicas e profissionais:

- Matérias Básicas
 - Anatomia da Cabeça
 - Histologia Dentária
 - Fisiologia Dentária
 - Patologia Dentária

E, ainda, Física Elementar e Química Mineral Elementar.

- Matérias Profissionais
 - Terapêutica Dentária
 - Medicina Operatória
 - Cirurgia Dentária

Em 1884, foi retirada a matéria Medicina Operatória, sendo acrescentadas Prótese Dentária e Higiene da Boca. A duração dos cursos era de 2 (dois) anos.

Esse currículo permaneceu até o Decreto nº 8.661, de 05/04/1911, quando foi introduzida a cadeira de Técnica Odontológica, com o ensino em manequins.

Nova alteração viria ter lugar com o Decreto nº 3.830, de 29 de outubro de 1919, passando os cursos para 4 (quatro) anos de duração, dando ênfase a conhecimentos básicos em Biologia e Técnica Dentária.

O Decreto nº 19.851, de 11/04/1931, que estabeleceu a reforma do ensino superior no Brasil, fixou oficialmente o curso em 3 (três) anos de duração e exigia o curso ginásial na escola superior. O currículo passou a ter a seguinte estrutura:

1º ano: Anatomia, Fisiologia, Histologia e Micro-

biologia, Metalurgia, Química Aplicada.

2º ano: Clínica Odontológica (1ª cadeira), Higiene e Odontologia Geral, Prótese Dentária, Técnica Odontológica.

3º ano: Clínica Odontológica (2ª cadeira), Patologia e Terapêutica Aplicadas, Prótese Buco-Facial, Ortodontia e Odontopediatria.

O Decreto nº 20.179, de 6 de julho de 1931, destacou esse currículo como o padrão mínimo para o Brasil.

Em 1933, os cursos de Odontologia tornaram-se autônomos, ou seja, desligaram-se da tutela das escolas médicas, o que facultou a algumas escolas a criação de disciplinas além das obrigatórias.

Em 1961, com a Lei nº 4.024, o Conselho Federal de Educação (CFE) passou a ter competência para fixar o currículo mínimo e a duração dos cursos superiores. Pelo Parecer 299/62, o CFE traçou o novo perfil do cirurgião-dentista (dentista geral, policlínico, destinado à coletividade) e estabeleceu o novo currículo em dois ciclos – básico e profissional –, aprovado em 16/11/1962.

• Ciclo Básico (2 anos):

- Anatomia
- Histologia - Embriologia
- Microbiologia
- Patologia Geral e Buco-Dental
- Farmacologia e Terapêutica
- Materiais Dentários
- Dentística Operatória

• Ciclo Profissionalizante (2 anos):

- Clínica Odontológica
- Cirurgia Odontológica
- Prótese Dentária
- Prótese Buco-Maxilo-Facial
- Ortodontia
- Odontopediatria
- Higiene e Odontologia Preventiva
- Odontologia Legal

Em 1º de janeiro de 1971, surgiu novo currículo, sem alterações substanciais, reorientando o ciclo básico com a Biologia, as Ciências Morfológicas, as

Ciências Fisiológicas e a Patologia (Geral), ficando o ciclo profissional com a Patologia e Clínica Odontológica, Odontologia Social e Preventiva, a Odontopediatria e a Odontologia Restauradora.

Em 3 de setembro de 1982, o CFE estabeleceu o novo currículo mínimo, por meio da Resolução CFE nº 04/82.

RESOLUÇÃO Nº 04/82 – CFE

Fixa os mínimos de conteúdo (de 03/09/1982) e de duração do curso de Odontologia (de 16/09/1982).

O presidente do conselho federal de educação, na forma que dispõe o artigo 26, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968 e, tendo em vista as conclusões do Parecer nº 370/82, homologado pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura, resolve:

Art. 1º - O currículo mínimo do curso de graduação em Odontologia compreende as seguintes matérias:

a. Matérias Básicas

- Ciências Morfológicas
- Ciências Fisiológicas
- Ciências Patológicas
- Ciências Sociais

b. Matérias Profissionalizantes

- Propedêutica Clínica
- Clínica Odontológica
- Clínica Odontopediátrica
- Odontologia Social
- Clínica Integrada

Art. 2º - Nas Ciências Morfológicas serão ministrados conhecimentos de Genética, Evolução, Histologia e Embriologia, e Anatomia.

Art. 3º - Nas Ciências Fisiológicas serão ministrados conhecimentos de Bioquímica, Fisiologia e Farmacologia.

Art. 4º - Nas Ciências Patológicas serão ministrados conhecimentos de Patologia Geral, Microbiologia, Parasitologia e Imunologia.

Art. 5º - Nas Ciências Sociais, estudar-se-ão fundamentos de Sociologia, Antropologia e Psicologia.

Art. 6º - Na Propedêutica Clínica serão estudadas Patologia Bucal, Semiologia e Radiologia.

Art. 7º - Na Clínica Odontológica estudar-se-ão Materiais Dentários, Dentística, Endodontia, Periodontia, Cirurgia, Traumatologia e Prótese, objetivando o tratamento e a restauração dos dentes e dos tecidos vizinhos.

Art. 8º - Na Clínica Odontopediátrica estudar-se-ão os aspectos particulares da Patologia e da clínica da

infância, bem como medidas preventivas ortodônticas.

Art. 9º - Na Odontologia Social estudar-se-ão os aspectos sociais, deontológicos, legais e os de orientação profissional.

Art. 10º - Serão ministrados conhecimentos fundamentais de Escultura Dental e de Oclusão.

Art. 11º - No Ciclo Profissionalizante deverão ser ministrados conhecimentos de: planejamento e administração de serviços de saúde comunitária, trabalho em equipe de saúde, Metodologia Científica, pessoal auxiliar, bem como técnicas e equipamentos odontológicos simplificados.

Art. 12º - O ensino e treinamento dos alunos, em termos de necessidades globais dos pacientes, será realizado em clínica integrada com a duração mínima de um semestre letivo, sem prejuízo das atividades específicas utilizadas como recursos de ensino das diversas matérias profissionalizantes.

Art. 13º - A prevenção constituir-se-á orientação do ensino focado nas diferentes disciplinas ou atividades.

Art. 14º - O ensino deverá ser estruturado de tal forma que os programas instituem atividades do aluno junto ao paciente o mais precocemente possível, incrementando gradativamente as atividades de extensão.

Art. 15º - As atividades extramurais serão desenvolvidas sob a forma de estágio supervisionado preferencialmente em Sistemas Públicos de Saúde.

Art. 16º - O curso de Odontologia terá a duração mínima de 3.600 (três mil e seiscentas) horas, integralizadas de 8 (oito) e máximo de 18 (dezoito) semestres letivos.

Art. 17º - As disciplinas Estudo de Problemas Brasileiros e Educação Física deverão integrar, obrigatoriamente, os currículos plenos, obedecendo as normas legais vigentes, não computada a carga horária das mesmas na duração mínima prevista nesta Resolução.

Art. 18º - A presente Resolução passará a vigorar a partir de 1983.

Lafayette de Azevedo Pondé – Presidente.

Este currículo mínimo vigorou até a promulgação da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, a partir do que passará a vigorar as diretrizes curriculares, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE. ■